

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
T . A . R . F .**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 107.399/2018.  
RECORRENTE: **Banco do Brasil S/A.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Cancelamento da Notificação Fiscal..  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

**NOTIFICAÇÃO FISCAL CORRETA - DIFERENÇA DE  
ISSQN REFERENTE SERVIÇOS ENQUADRADOS NA  
LISTA DE SERVIÇOS – SERVIÇOS TRIBUTADOS  
PREVISTOS NA TABELA DE TARIFAS BANCÁRIAS-**

Apuração fiscal de ISSQN correta demonstrada na notificação fiscal nº 46.114/2016 que evidencia a diferença de ISS referentes a serviços enquadrados no subitem 17.02 e do item 15 da Lista de Serviços do Artigo 105 da Lei 7.303/97 – CTML relativa a serviços prestados no exercício de 2012.

**ACÓRDÃO Nº 57/2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Banco do Brasil S/A,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de cancelamento de notificação fiscal sustentando a exigibilidade tributária mantendo-se a exigibilidade tributária conforme demonstrativo do crédito tributário anexo da **Notificação Fiscal nº 46.114/2016.** Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 23 de Março de 2021

Wanda Yaeko Kono  
**RELATORA**

Cristiane Ito  
**PRESIDENTE**